Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 374/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3635/2013
PROTOCOLO	: 1397368
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: 1. JORGE LUIS DE LUCIA 2. GERSON SCHAUSTZ
INTERESSADO	: PAE PLANEJAMENTO LTDA
VALOR	: R$ 837.900,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATO DE OBRAS – ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTIRA URBANA – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços e a formalização de contrato de obras que se desenvolveram de acordo com as prescrições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços nº 8/2012, e a formalização do Contrato de Obras n. 264/2012, celebrado entre o Município de Dourados-MS, por meio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e da Secretaria Municipal de Planejamento, por seus Secretários Municipais, Srs. Jorge Luis de Lucia e Gerson Schaustz e PAE Planejamento Ltda.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Em exame, nos termos do art. 120, I, "a" e II do Regimento Interno TC/MS (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro 2013, a regularidade do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato n. 264/2012 (2ª fase), celebrado entre o Município de Dourados-MS, por meio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e da Secretaria Municipal de Planejamento, e a empresa PAE Planejamento Ltda, constando como responsáveis os Srs. Jorge Luis de Lucia e Gerson Schaustz, secretários municipais de obras públicas e de planejamento, respectivamente.

O procedimento licitatório, realizado na modalidade Tomada de Preços n. 8/2012, e o contrato dele decorrente, ora examinados, fundamentaram-se na Lei n. 8.666/93 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, bem como nas cláusulas e condições estipuladas nos respectivos instrumentos.

O contrato tem como objeto a elaboração de projeto básico e projeto executivo de infraestrutura urbana, gerenciamento de empreendimento, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros, reprogramação de contratos e projeto ambiental, no valor de R$ 837.900,00 (oitocentos e trinta e sete mil e novecentos reais), com prazo de vigência de 20 (vinte) meses.

A Diretoria de Engenharia Arquitetura e Meio Ambiente (DEAMA) analisou os documentos constantes dos autos e, conforme a Análise ANA-DEAMA-5258/2014, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da respectiva formalização contratual.

O Ministério Público de Contas em seu Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 9867/2016, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Os documentos que instruíram os autos foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, atendendo as exigências contidas na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, inclusive no tocante à publicação.

Verifica-se que o procedimento licitatório foi conduzido com observância à Lei n. 8.666/93 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

O teor do contrato estabelece devidamente as condições para sua execução e define direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como determina a Lei n. 8.666/93.

Desta forma, concluímos que os procedimentos adotados pelos responsáveis ocorreram em perfeito cumprimento às normas legais que regem a matéria.

DISPOSITIVO

Assim, acolho a análise do corpo técnico deste Tribunal e o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, "b" do RITC/MS, voto:

1 - pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços n. 8/2012, e da formalização e do teor do Contrato n. 264/2012, celebrado entre o Município de Dourados-MS, por meio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e da Secretaria Municipal de Planejamento, e a empresa PAE Planejamento Ltda, constando como responsáveis os Srs. Jorge Luis de Lucia e Gerson Schaustz, secretários municipais de obras públicas e de planejamento, respectivamente, de acordo com o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a" e II, do RITC/MS;

2 - pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3 - pela **remessa** dos autos à DEAMA para instruir a análise dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços e a formalização do contrato de obras.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iram Coelho das Neves e Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. LLSS
SETAC. VAB/ARP